

DECRETO Nº 2.502 DE 13 DE MARÇO DE 1979

Cria a Medalha de Bons Serviços de Policial-Militar e de Bombeiro-Militar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art 1º - Fica criada a Medalha de Bons Serviços, destinada a patentear o público reconhecimento pelos bons serviços prestados por oficiais e praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art 2º - A Medalha de Bons Serviços será constituída de um círculo de 0,035m de diâmetro e 0,003m de espessura, carregado na face com o Escudo das Armas do Estado do Rio de Janeiro e no verso com as legendas "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro" ou "Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro" na parte superior e, na inferior, "Aos Bons Serviços", ambas contornando o disco tendo, ainda, no centro o emblema da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros, de acordo com a Corporação a que pertencer o agraciado, tudo em alto relevo; tanto a face como o verso serão ornados com um friso em alto relevo, com 0,001, de largura; será completada, na parte superior, por uma barra para passagem da fita, que terá 0,002m de largura e 0,003m de vão. (Anexo 1).

§ 1º - Será usada no lado esquerdo do peito,pendente de uma fita de gorgorão de seda chamalotado medindo 0,035m de largura, composta de duas listras verticais, verde e amarelo,centrais, de 0,0075m de largura, ladeadas por duas listras verticais brancas, de 0,005m, cercadas de duas listras verticais e laterais azuis, de 0,005m. O comprimento da fita será 0,0045m da alça da medalha até a costura superior.

§ 2º - Acompanhará a medalha um passador de formato retangular com 0,035m de largura e 0,001m de altura, constituído de um friso de 0,002m de largura contendo uma, duas ou três estrelas de cinco pontas, conforme o estatuído neste decreto.

§ 3º - A medalha será confeccionada de:

1 - bronze, pesando 20 gramas, com passador de bronze contendo uma estrela para 10 anos de efetivo serviço (TS 1);

2 - prata, título 900,00 pesando 22 gramas, com passador de prata, contendo duas estrelas para 20 anos de efetivo serviço (TS 2);

3 - ouro, título 750,0 pesando 25 gramas,com passador de ouro, contendo três estrelas para 30 anos de efetivo serviço (TS 3).

Art 3º - Acompanhará, cada medalha, um diploma respectivo, de acordo com o modelo do Anexo 3, assinado pelo Comandante-Geral da Corporação a qual pertencer o agraciado.

Art 4º - Nos uniformes ou nas ocasiões em que não seja obrigatório o seu uso, a posse da medalha, de que trata o presente decreto, será indicada pelo uso da barreta correspondente (Anexo 2), que será constituída de um triângulo de metal com 0,035m de largura e 0,010 de altura, revestido com a fita da medalha e carregado com o passador correspondente, usado no mesmo local e na mesma ordem da medalha.

Art 5º - A medalha será conferida aos policiais-militares e bombeiros-militares que, além da habilitação aos seus diversos graus, pelo tempo de serviço prestado na forma do § 3º do Art 2º, atenderem aos seguintes requisitos:

I - não se encontrarem "sub-judice", respondendo como indiciado, a inquérito de qualquer natureza, ou não tenham sofrido sentença condenatória, transitada em julgado, ainda que beneficiados por "sursis", ou indulto;

II - não tenham sido punidos disciplinarmente por deslealdade ou por falta que comprometa a honra e a dignidade pessoal ou profissional;

III - não se encontrarem submetidos a Conselho de Justificação ou de Disciplina;

IV - não estiverem na situação de ausente, desertor, desaparecido ou extraviado;

V - não tiverem sido punidos disciplinarmente, durante o decênio referido, com prisão disciplinar.

Parágrafo único - Perderá, definitivamente, o direito à medalha o policial-militar ou o bombeiro-militar condenado por sentença transitada em julgado, ainda que beneficiado por "sursis" ou indulto, que desertar ou for punido disciplinarmente por falta que, a juízo do Comandante-Geral da Corporação a que pertencer, comprometa a honra e a dignidade pessoal ou profissional.

Art 6º - Para concessão da Medalha de Bons Serviços somente será computado o tempo passado dia a dia, na atual Polícia Militar ou no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e nas antigas Corporações congêneres do ex-Distrito Federal e dos antigos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro.

Art 7º - A concessão da medalha será ex-offício por decreto do Governador do Estado, mediante proposta devidamente instruída, do Comandante-Geral da Corporação a que pertencer o agraciado, sem ônus para o mesmo.

§ 1º - O Órgão de Pessoal das Corporações organizará, anualmente, a relação dos Oficiais e Praças que satisfaçam às condições previstas neste decreto para obtenção da medalha.

§ 2º - Compete, ainda, ao órgão de Pessoal das respectivas Corporações, o exame dos pedidos de concessão da medalha, bem como propor a sua cassação, que se formalizará por ato do Governador do Estado, através de proposta do Comandante-Geral.

§ 3º - Até 31 de dezembro de 1978, a solicitação da concessão da medalha caberá ao próprio Oficial ou Praça, que se julgar com direito à medalha.

Art 8º - A concessão da medalha referente a um maior tempo de serviço exclui o direito de uso da anterior, devendo o agraciado restituí-la à Corporação.

Parágrafo único - Caso essa restituição não se realize no prazo de 30 dias, após a nova concessão, o agraciado indenizará o Estado pelo valor da medalha à época da devolução.

Art 9º - Obedecendo os termos deste decreto, fica assegurado aos policiais-militares e aos bombeiros-militares portadores, respectivamente, da medalha de Mérito instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 Mai 1906, do então Distrito Federal, e das Medalhas do Mérito Policial-Militar, instituídas pelo Decreto Federal nº 5.904, de 24 Fev 1906, alterado pelo de nº 7.901, de 17 Mar 1910, e pela Lei nº 3.376, de 16 Ago 1957, do antigo Estado do Rio de Janeiro, o uso dessas medalhas, até que sejam substituídas pela ora instituída, em razão da prestação de um maior tempo de serviço.

Art 10 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1979

FLORIANO FARIA LIMA

HÉLIO FREIRE.

